

# PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) para garantir às mulheres em situação de violência doméstica e familiar o direito de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhadas de cão protetor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para prever o direito de as mulheres em situação de violência doméstica e familiar ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhadas de cão protetor.

**Art. 2º** O art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 9º** .....

.....

§ 9º – É assegurado à mulher em situação de violência doméstica e familiar o direito de ingressar e permanecer com cão protetor em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei e aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005.”  
(NR)

**Art. 3º** Serão objeto de regulamento os requisitos para identificação do cão protetor e a forma de comprovação de treinamento do cão e da usuária, o valor da multa e o tempo de interdição impostos à empresa de transporte ou ao estabelecimento público ou privado que se recusar a admitir o cão protetor.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8444120444>

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei propõe medidas adicionais de proteção à mulher em situação de violência doméstica.

No âmbito da violência contra a mulher, o uso de cão protetor especialmente treinado já existe. É importante ressaltar que estes não são cães perigosos ou agressivos, nem são treinados para matar. Eles serão especificamente preparados para responder a uma situação desagradável da melhor forma possível.

Escolas especializadas oferecem um treinamento especial de cão protetor designados para cuidar de mulheres que enfrentam violência. Nessas escolas, o futuro cão protetor recebe um treinamento intenso de obediência e de defesa.

Entretanto, há um vazio legal, já que esses animais não estão reconhecidos legalmente, como já estão, por exemplo, os cães-guias para cegos.

Por isso, estamos convencidos de que se trata de inegável aperfeiçoamento de nossa lei de proteção às mulheres, para o qual solicitamos o apoio dos colegas Parlamentares.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE



es2023-02260

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8444120444>